

## AO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

PROCESSO SEI Nº 2024/0024075

**PROMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, vem, por intermédio de seu diretor comercial, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do Edital e da Lei de Licitações, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao mencionado instrumento convocatório de licitação, requerendo que V.S. se digne a receber, processar e deliberar sobre a presente, prolatando, tempestivamente, com a motivação adequada e suficiente, a r. decisão neste feito sobre o alegado detalhadamente neste arrazoado.

### DO ESCORÇO FÁTICO E DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O nobre órgão instaurou processo licitatório visando o fornecimento de produtos, cujas especificações técnicas se encontram detalhadas no termo de referência em anexo ao Edital.

Esta peticionária, ao analisar o Termo de Referência do Edital do Certame, identificou possível incongruência que causa um grande conflito entre as informações apresentadas no documento inaugural, senão vejamos:

No item 3.7.1.1. do edital, podemos observar a informação de que o prazo de garantia contra defeitos de fabricação é de 12 meses, vejamos:

#### 3.7. Da garantia

3.7.1. A garantia dos serviços de instalação das persianas deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do termo de recebimento ou recibo, a ser

emitido pela Gestão/Fiscalização da presente contratação, contra possíveis defeitos quanto à instalação.

3.7.1.1. **A garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do termo de recebimento ou recibo, contra defeitos de fabricação**, inclusas a reparação e substituição dos materiais que não se apresentem em perfeito estado, ficando a Contratada comprometida a efetuar a correção dos serviços ou substituição das persianas ou componentes, no período máximo de 10 (dez) dias corridos.

No entanto, na cláusula seguinte, o órgão licitante incluiu informação contraditória com prazo conflitante.

3.7.2. Garantia de fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos.

Cumprindo esclarecer que a Impugnante entende como uma clara **violação ao princípio da transparência, da vinculação ao edital e da segurança jurídica**.

No processo licitatório brasileiro, os editais devem garantir e possibilitar a participação ampla das empresas privadas interessadas em fornecer o produto solicitado, tendo, portanto, a obrigação de apresentar informações claras e condizentes entre si, o que não ocorre no presente caso.

Ao apresentar dois prazos de tão distintos impossibilita que as empresas concorrentes calculem de forma exata os riscos da prestação de serviços, podendo causar uma concorrência desleal e um risco de dano considerável após a apresentação dos valores.

Ademais, apresentar dois prazos em um mesmo termo Editalício provoca de maneira incisiva, uma insegurança jurídica, posto que qualquer que seja o prazo cumprido pela contratada a contratante deverá acatar sem aplicar qualquer penalidade.

# PROMIX

Deve-se observar que a empresa ganhadora passa por todo um processo de planejamento e gerenciamento para poder lançar um preço na disputa e dentre os itens que se analisa é o prazo de garantia.

Nesta ótica, apenas resta a retificação do conteúdo apontado.

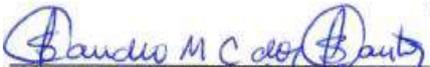
## DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, o qual se encontra **com vício**, a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, requerer:

Seja retificado o conteúdo do Estudo preliminar, para que passe a constar apenas o prazo de 12 meses contra vícios de fabricação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

  
SANDRO MÁRCIO CUNHA DOS SANTOS  
RG: 07.864.529-8 DETRAN / CPF: 006.774.847-39  
DIRETOR / ADMINISTRADOR

38.425.816/0001-30  
PROMIX COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA  
Av. das Américas, 500 - Bl. 21 SL 228  
Barra da Tijuca - CEP: 22.640-904  
RIO DE JANEIRO -- RJ.



---

**Re: Impugnação ao P.E 90004/2025**

---

**From** Marcelo Emidio de Franca Nazare <mefnazare@defensoria.sp.def.br>

**Date** Mon 2/3/2025 15:13

**To** Juridico LicitaRJ <juridico@licitarj.com.br>; LICITAÇÃO <licitacao@defensoria.sp.def.br>

Prezado representante,

Registramos o recebimento da impugnação no tocante ao prazo de validade.

Esclarecemos que os itens 3.7.1 e 3.7.2 do Termo de Referência versam sobre questões distintas. O primeiro recai sobre a prestação dos serviços de INSTALAÇÃO, cuja garantia deve perdurar por um intervalo mínimo de 12 meses. Segue um exemplo ilustrativo: uma instalação de persianas no local X no dia 03/02/2025 deve ser garantida contra defeitos na instalação até o dia 03/02/2026.

Já o segundo item dispõe sobre a garantia do produto em si. Outro exemplo ilustrativo: uma peça de persiana fabricada em 03/02/2025 deve ter garantia contra defeitos no PRODUTO até 03/02/2030.

Esclarecida a distinção, torna-se flagrante que não há vício no edital, o qual, por esta mesma razão, não merece qualquer reforma. Assim, indefere-se a impugnação apresentada.

Cordialmente,

**Marcelo Emídio de França Nazaré**

Oficial de Defensoria Pública

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

(11) 3105-0919 ramal 518 (temporariamente em desuso, em razão de home office)

**Ligações pelo Microsoft Teams:** mefnazare@defensoria.sp.def.br (também disponível pelo chat)

---

**From:** Juridico LicitaRJ <juridico@licitarj.com.br>

**Sent:** Monday, February 3, 2025 12:50

**To:** LICITAÇÃO <licitacao@defensoria.sp.def.br>

**Subject:** Impugnação ao P.E 90004/2025

Prezados senhores,

Segue em anexo a impugnação ao edital supracitado.

Assim, requer o seu recebimento e processamento com procedência.

--

Atenciosamente,



**JONATHAN SANTOS**

DEPTO DE LICITAÇÃO/ JURÍDICO

 (21) 2580-7459

 (21) 96470-7314

 JURIDICO@LICITARJ.COM.BR